SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 18 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2026

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE Nº 11

Ato do Presidente n. 11 / 2019

"Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, o Decreto N. 627, de 14 de junho de 2019, que "Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo deste Município, determina Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município nos dias 20 (quinta-feira) e 21 (sexta-feira) de junho de 2019 em virtude do feriado nacional de Corpus Christi;

RESOLVE

Art. 1º O expediente desta Câmara Municipal, ficará suspenso no dia 20 e 21 de junho (quinta e sexta-feira), com retorno de suas atividades no dia 24 de junho de 2019 (segunda-feira), as 08 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 17 de junho de 2019

CÍCERO DE MOURA NETO
Presidente

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

ELIO RAIMUNDO MATIAS
Diretor Geral

Publicado por:
Jenika Barreti de Paula
Código Identificador:A50FC2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2019

PORTARIA Nº 239/2019

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1° - Ficam Designados os **Srs. CELSO SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n° 13.198.035-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.437.328-88, C.R.C. nº 1SP196634/0-8, cargo de Gestor de Planejamento e Desenvolvimento e **Sr. DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS -** RG: 49.010.460-5 e CPF: 419.300.168-75, CREA n° 5070397010, cargo de Engenheiro Civil, para exercerem a Função de **GESTOR** E **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 17 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E9798CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 628, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 628, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO".

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo/SP, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 1º e art. 257, inc. II, § 1º da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeada, em transposição de cargo e regime jurídico, a servidora abaixo relacionada, conforme determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017.

Matricula	Nome	Emprego Público	Admissão	Cargo Público Estatutário	RG n°
788001-1	NELI ANA DA COSTA	Aux. de Serviços Gerais	26/05/2008	Aux. de Serviços Gerais	32.562.242-5

Art. 2º. A Nomeação para o exercício do cargo público estatutário surtirá efeitos a partir da data da publicação deste Decreto, passando a ser regido pela Lei Municipal nº 597/17 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 17 de junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:65AE8467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PP-011/2019 (AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 011/2019
PROCESSO nº. 044/2019

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)** nº.011/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando a Aquisição Futura e de Forma parcelada de Pneus e Acessórios, para uso dos veículos oficias de diversos setores da administração pública municipal de Barra do Turvo/SP.

Recebimento dos envelopes para protocolo: dia 02/07/2019 – até ás 09:00 h
Inicio do Credenciamento: ás 09:00 h e 15 minutos do dia 02/07/2019
Data e Horário abertura do Pregão: dia 02/07/2019, Previsto para 09:30 min, ou após ultimo credenciamento.

O edital em inteiro teor poderá ser retirado, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, n° 304 – Centro, neste município, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17h:00.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - Ramal – 36.

Barra do Turvo, 13 de Junho 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:555A1DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 059/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2019

Processo Licitatório Nº 032/2019
Pregão Presencial Nº 006/2019

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO - SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado: **DE GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**
CNPJ: 13.460.120/0001-13

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de Sondagens, amostragem de solo para análises química em laboratório, instalação de Poços de Monitoramento para amostragem de água subterrânea e analise química, na antiga área do Lixão municipal de Barra do Turvo/SP, para atender as exigências técnicas da CETESB, através do Departamento de Meio Ambiente municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será do ajuste será de 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado com justificativa, fundamentado pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666.

DO VALOR CONTRATUAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de Junho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:21FB10C0

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/19

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 017/19 – Aquisição de equipamentos hospitalares, destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. **Processo Administrativo nº 986-8/2019.**

Gabinete da Secretária, em 17 de junho de 2019.

1. Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/19**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 17/06/2019 conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTE	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARDIOTOCÓGRAFO DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
2	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL RWT DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R$ 28.300,00	R$ 28.300,00
3	BERÇO AQUECIDO DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 02 UNIDADES	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	R$ 11.500,00	R$ 23.000,00
4	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W) DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	MEDICAL CIRÚRGICA LTDA EPP	R$ 20.100,00	R$ 20.100,00
5	BALANÇA INFANTIL DIGITAL DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	M.H.M. DO COUTO COMERCIAL – ME	R$ 550,00	R$ 550,00
6	NEGATOSCÓPIO DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 15 UNIDADES	CIRÚRGICA IZAMED LTDA ME	R$ 330,00	R$ 4.950,00
7	OXÍMETRO DE PULSO DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00
8	SUPORTE DE SORO DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 41 UNIDADES	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R$ 135,00	R$ 5.535,00
9	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 02 UNIDADES	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R$ 8.300,00	R$ 16.600,00

10	DETECTOR FETAL DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 02 UNIDADES	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R$ 410,00	R$ 820,00
11	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	M.H.M. DO COUTO COMERCIAL – ME	R$ 265,00	R$ 265,00
12	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA DESCRITIVO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS 01 UNIDADE	CIRUROMA COMERCIAL LTDA	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00

2. Publique-se.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:A74F13F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo nº 6650-6/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019, referente ao processo administrativo nº 6650-6/2018, para Contratação de empresa especializada em execução de serviço de eletrocardiograma digital. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação e aceitabilidade dos preços, **RESOLVE**:

I – ADJUDICAR o objeto abaixo da presente licitação à empresa:
- CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:40A4C2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.473, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Nomeia DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA, DAIANE APARECIDA DOS SANTOS,** RG nº 45.432.079-6 SSP/SP, CPF 418.629.518-29, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração equivalente ao CC 05 (cinco), constante da LC 448/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:669C206B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/19

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/19 – Contratação de empresa especializada para locação de aparelhos médicos e recargas de oxigênio.

Processo administrativo nº 3660-6/2019.
Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO aprazado para o dia 18 de junho de 2019 às 15:00h, para correções cabíveis.

Posteriormente, divulgaremos informações quanto a nova data para abertura do certame.

Itupeva, 17 de junho de 2019.

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde*
*Delegação de Competências, Conforme Decreto Nº 3.022, de 17 de Abril de 2019.

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:25437379

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO NÚMERO 9851-8/2019

Processo número 9851-8/2019

Decisão.
1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano nominado **CONDOMÍNIO NEW PARQUE TÊNIS.**
2. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE ESPECIFICO** (**Reurb-E**), conforme o disposto no inciso II do artigo 13 do mesmo diploma legal.
3. Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Percy José Cleve Küster, a prática dos demais atos do presente procedimento, excetuando-se a assinatura do termo de Legitimidade Fundiária e a Certidão de Regularidade Fundiária (CRF), que merecerão minha assinatura.
4. A partir do ano de 1981, a proprietária **NEW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MARCHI S.C. LTDA.,** promoveu o retalhamento do imóvel mais bem descrito na matricula número **10.961** do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área de **139.150,00m²,** através da alienação de partes ideais.
5. Em face da alienação de partes ideais, a área de 139.150,00m² resultou em **105**(cento e cinco) lotes, como dimensões variadas.
6. Percebe-se, então, que o parcelamento do solo foi efetivado com a utilização da estrutura do condomínio voluntário.
7. A grave situação decorrente da proliferação desses casos de parcelamentos irregulares do solo, porém, acabou por levar a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo a tomar medidas destinadas a impedir a difusão e a multiplicidade desta prática (Processos CG 59.044/81, 2.588/00 e 8.505/00) e, ainda, a permitir, quando possível, que os interessados obtivessem sua regularização, conforme itens 152 a 155.3, 216 e 217, do Tomo II das

Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJSP.
8. É de se destacar, ainda, que o Desembargador Luís de Macedo prolatou no Processo CG 2.588/00 decisão com força normativa que obrigou os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo a não lavrar instrumento público que envolvesse a alienação de parte ideal que possa caracterizar fraude à lei do parcelamento do solo urbano, bem como proibiu a qualificação registraria positiva por parte do Registro de Imóveis.
9. Assim, que comprou antes de 2.000 conseguiu lavrar a compra e venda através de ato notarial e, ainda, conseguiu qualificar positivamente sob o viés registrário.
10. A partir da incidência da normativa de serviço, a circulação da propriedade passou a ser levada a termo através de instrumento particular sem acesso ao fólio real.
11. Criou-se, portanto, estado de acendrada insegurança jurídica que determinou menos valia da área em questão.
12. Criaram-se duas espécies de proprietários: (a) aqueles que adquiriram antes de 2.000, que lograram êxito na lavratura da escritura pública de compra e venda e consequente registro no fólio e (b) aqueles que compraram depois dessa data que adquiriram através de instrumento particular sem acesso ao fólio real.
13. De qualquer modo, a partir de 2.000, todos perderam a perspectiva de imprimir circulabilidade ao ativo real, haja vista existência de normativa nesse sentido.
14. Perpetuou-se a insegurança jurídica e, por via de conseqüência, a informalidade.
15. A regularização antes do advento da Lei n.º 13.465/2017 implicava no percorrer de verdadeira *via crucis* para a efetiva regularização.
16. Pois bem.
17. O Condomínio New Parque Tênis é parcelamento clandestino consolidado havia mais de 3**8(**trinta e oito) anos.
18. Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.
19. Trata-se de **núcleo urbano informal** devidamente consolidado, sendo certo que os titulares de partes ideais, em verdade, são titulares de áreas certas, definidas e cujas medidas e limites divisórios são respeitados pelos demais titulares de partes ideais.
20. Impende ponderar, ainda, que alguns proprietários lograram êxito na individualização de suas propriedades, via usucapião.
21. É verdade que a usucapião resolve a questão da individualização da matricula, também é verdade que não tem o condão de regularizar o irregular sob o enfoque da legislação de regência.
22. Mesmo com a matrícula individualizada, o imóvel descrito no folio continua a fazer parte de loteamento não reconhecido pelo Município, inclusive, sem a tributação do imposto predial e territorial urbano – IPTU-.
23. É de se considerar que a Lei número 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo, (**a**) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (**b**) a titulação de seus ocupantes.
24. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo de promover a efetiva titulação dos titulares de partes ideais do Condomínio New Parque Tênis.
25. A requerente, ainda, afirmou que pretende que a regularização seja estrutura sob a forma de condomínio de lotes.
26. Essa configuração não se afasta da situação de fato existente, pois todo o perímetro descrito no fólio 10.961 é murado, cercado, sendo o mesmo dotado de vias de acesso, bem como de área de uso comum (quadras de tênis, clube, piscina, sede administrativa, portaria etc.).
27. Defiro, portanto, com lastro no artigo 61 da Lei número 13.465/2017, o processamento como **CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES**.
28. Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, haja vista **(a)** se tratar alienação de partes ideais de gleba devidamente matriculada sob número 10.961, quando, em verdade, desde de sempre, o que se alienava eram lotes com dimensões certas, conhecidas e respeitadas pelos confrontantes havia mais de 38(trinta e oito) ano e **(b)** o perímetro da gleba especializado na matricula **10.961** e respeitando pelos confrontantes desde a abertura do folio em comento.
29. Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

30. Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 13 de junho de 2.019.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:510B1A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/19

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
Processo Administrativo nº 6899-7/2019
Dispensa de Licitação nº 016/19

I — Objeto: Contratação de Programa de Capacitações em Gestão de Negócios através das Soluções Setoriais do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE – Fruticultura.
II — Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP.
III — Vigência: 06 (seis) meses.
IV — Fundamento Legal: art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993.
V — Valor Global: R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).
VI — Justificativa: Justifica-se a presente contratação, o objetivo de desenvolver a fruticultura e agroindústria no Município de Itupeva, através de capacitações e consultorias gerenciais para melhorar a gestão e planejamento da produção, ampliar mercados e aumentar a competividade para favorecimento da geração de empregos e incremento de renda, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo a competividade das micro e pequenas empresas. Desta forma, justificamos também a escolha do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP, para a contratação e capacitação em questão, tendo em vista, que a entidade faz jus ao disposto no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, onde não possui fins lucrativos e tem como objetivo o desenvolvimento e apoio às Micro e Pequenas Empresas, com reputação ética profissional inquestionável, onde adotaremos a Dispensa de Licitação para contratação da mesma.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN
Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2.019.

Ratifico a justificativa apresentada pela Sra. Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura.

Publique-se o respectivo Extrato.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:788D515A

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2019 DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO – SP CORRIGIDO DE ACORDO COM AS SUGESTÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO.

Edital 001/2019

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Barra do Turvo – SP corrigido de acordo com as sugestões do Ministério Público de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Turvo/SP- CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal **nº 14/1997**, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2019.
1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 12/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Barra do Turvo/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:
1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
1.5. Da Remuneração:
1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$1.522,50 (mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), férias e gratificação natalina.
1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:
1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no **art.34 da Lei Municipal nº 294/2009** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:
Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
Residir no município há a mais 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
Comprovar experiência de pelo menos 6 (seis) meses de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros entre outros;
Ser aprovado com média 5,0 (cinco inteiros) em prova escrita sobre conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente, como complementação aos pré-requisito§ necessários ao processo de escolha;
Ter conhecimento básico de informática;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.
3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais meios de comunicação e divulgarão os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:
I. Poder Executivo e Legislativo do Município;
II. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jacupiranga;
III. Promotoria de Justiça da Comarca de Jacupiranga.
3.3 para as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;
Relação de candidatos inscritos;
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
Dia e locais de avaliação e votação;
Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **08/04/2019 a 26/04/2019.**
4.4. A inscrição dos candidatos será realizada das 09h00min às 11h00min e das14h00min às 16h00 min. Na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Francisco de Paula Souza, 174, Centro, Barra do Turvo - SP:
4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
Em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
4.8. Os candidatos ao conselho tutelar com mais de um mandato e meio consecutivo, que se desejar se inscrever no processo deverá fazer ciente que sua participação na eleição está condicionada à aprovação do Projeto de Lei7879/17 até 05/08/2019 (cinco de agosto de dois mil e dezenove), que tramita no senado.
4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:
Parágrafo único- A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal no 8.069/90- Estatuto da Criança edo Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal no 12.696/2012, Lei Federal 13.431/17, Resolução 170/14, do Conanda a **Lei Municipal 294/2009 com alteração pelas leis 411/2013 e 585/2017** no que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
5.1. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, argumentação coerente das ideias e informatividade, pertinência ao tema proposto.
5.2. A prova será composta por 24 (vinte e quatro) questões, sendo 20 (vinte) questões objetivas, valendo **04 (quatro) pontos** cada, a qual constará 04 (quatro) alternativas com uma única opção correta, e 04 (quatro) questões dissertativas, valendo 05 (cinco) pontos cada, totalizando **100 (cem) pontos;**
5.3. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.
5.4. A prova será realizada no dia 30/06/2019 com início às 08 horas na escola Municipal Professora Maria Izabel da Mota Ferreira, localizada na Rua Gonçalo Bueno da Cruz, 221, Boa Esperança, Barra do Turvo – SP.
5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será acrescido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

6. FICA EXCLUÍDO O ITEM 6 Banca examinadora

7. DA ELEIÇÃO:
7.1. <u>Da reunião que autoriza a campanha eleitoral</u>

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
à definição do número de cada candidato;
aos critérios de desempate;
aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
à data da posse.
7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
É vedado o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.
7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
Às 08:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
7.5.5. Será considerado inválido o voto:
cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
em branco;
que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.6.3. Compete à cada mesa de votação:
Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
residir a mais tempo no município;
tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso quanto:
ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
ao resultado da prova de conhecimento;
à eleição dos candidatos;
ao resultado final.
9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
9.4. Os recursos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,** localizada na Rua Francisco de Paula Souza, 174, Centro, Barra do Turvo – SP.
9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra "c' deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Barra do Turvo - SP
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
_____
Data: _____/_____/_____
As Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,** localizada na Rua Francisco de Paula Souza, 174, Centro, Barra do Turvo – SP e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.
11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no

mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,** localizada na Rua Francisco de Paula Souza, 174, Centro, Barra do Turvo – SP.
11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Barra do Turvo, 17 de junho de 2019.

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DE CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO TURVO 2019	
Publicação do Edital 04/04/2019	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética **26 a 28/06**
Registro da Candidatura **08/04/2019 até 26/04/2019** Local – Sec. Social (9h-11h e 14h16h)	Prova de aferição de conhecimento (Avalição escrita) **30/06/2019** **Local – Escola maria Izabel Mota Ferreira EMEB (8h início)**
Análise de pedido de registro de candidatura **29/04/2019 a 08/05/2019**	Publicação dos candidatos aprovados na avalição de conhecimento, em ordem alfabética **05/08/2019**
Publicação da relação dos candidatos inscritos-**09/05/2019**	Notificação de recurso da prova eliminatória **09/08/2019**
Prazo para recurso **09/05 a 13/05**	Publicação dos candidatos habilitados **12/08/2019**
Notificação de recursos indeferidos dos candidatos **13/05 a 17/05**	Reunião para firmar compromisso **14/08/2019**
Divulgação do resultado dos recursos **20/05**	Eleição de escolha **06/10/2019**
Prazo para impugnação de candidatura **27/05 a 31/05**	Divulgação do resultado oficial **07/10/2019**
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa **03 a 05/06**	Prazo para recurso e impugnação da eleição **06/10/2019 a 08/10/2019**
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado **10 a 12/06**	Julgamento dos recursos da eleição **08/10/2019 a 19/10/2019**
Análise e decisão dos pedidos de impugnação até **19/06**	Publicação dos julgamentos e resultado final. **21/10/2019**
Interposição de recurso **19 a 21/06**	Posse dos Conselheiros Tutelares **10/01/2020**
Análise e decisão dos recursos até **26/06**	

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____---_____
Endereço residencial: _____ Telefone: _____

Documentos apresentados	
( ) Atestado de antecedentes cíveis e criminais expedidos pela Justiça Federal	( ) Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do São Paulo	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)	( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
( ) Título de eleitor	( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora
A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Comissão Especial Eleitoral

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome:_____
Profissão atual:_____
Escolaridade:_____
Idade:_____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	**Atividades desenvolvidas**	**Período (data de início e término)**	**Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)**

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Barra do Turvo - SP,
Às _____ horas do dia ____/_____/____.

Barra do Turvo - SP, _____ de _____ de 2019.

_____
Responsável pelo recebimento da inscrição

RESOLUÇÃO nº 001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 294, de 2009, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,
CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,
RESOLVE:
ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.
ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:
DA PROPAGANDA
oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA
a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA
usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
DAS PENALIDADES
ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS
ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).
§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);
§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.
Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;
ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).
Barra do Turvo, 17 de junho de 2019.

Renato dos Santos Francisco
PRESIDENTE DO CMDCA

Luan dos Reis Dejalma Mendes de Ramos
MEMBRO MEMBRO

Guiomar Rodrigues Machado Silva Ana Rosa dos Santos Onório
MEMBRO MEMBRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Barra do Turvo/SP, previsto pela Lei Federal n.º 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal n.º 294/2009 e alterações.

Art. 2º O Conselho Tutelar, por seu colegiado, deverá zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos constantes neste documento, fundamentados no Estatuto da criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros tutelares com mandato de 04 (quatro) anos, empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 5° O Conselho Tutelar prestará atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na sede do Conselho Tutelar.

§1º Durante o período noturno e aos finais de semana, o atendimento será realizado através de plantão domiciliar em regime de sobreaviso, conforme cronograma elaborado pelos Conselheiros Tutelares e aprovado em Colegiado.

§ 2º O número do telefone do Plantão deverá ser divulgado à população mediante afixação no quadro de recados da sede do Conselho Tutelar e conter na escala que será entregue aos órgãos públicos, tais como: Escolas estaduais e municipais, Polícia Militar, Polícia Civil, UBS, Pronto Socorro e Prefeitura Municipal.

§ 3º O Conselho Tutelar iniciará seu plantão semanal a partir das 8h, sendo plantão realizado em dupla de 48 por 72 horas.

Art. 6º Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras.

Paragrafo Único: A sede do Conselho Tutelar deverá ter acessibilidade, ter placa de identificação e conter como instrumento de trabalho, telefone fixo com extensão para a sala de reuniões, 2 (dois) computadores com impressora e um funcionário que cuidará da recepção e da parte administrativa.

Art. 7º O Conselho Tutelar terá a sua disposição um veículo para uso próprio com motorista exclusivo, que deverá ser empregado exclusivamente para a consecução dos fins do Conselho Tutelar.

§1º O veículo ficará sob a responsabilidade do conselheiro plantonista durante todo o período do plantão, inclusive durante o plantão domiciliar, o veículo ficará nas dependências do conselho tutelar.

§2º O uso do veículo para viagens para participação de Conselheiros em reuniões, cursos, seminários e congressos, dependerá da autorização do Colegiado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, aquelas disciplinadas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 9º Ao Conselho Tutelar não compete intervir em questões que envolvam a guarda de crianças e adolescentes, devendo, portanto encaminhar os casos ao órgão competente, caso tome conhecimento de situações irregulares.

Art. 10º Não compete ao Conselho Tutelar acompanhar batidas policiais, nem realizar investidas em bares, boates, pontos de tráfico, etc.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, porém, de tais situações colocarem crianças e adolescentes em risco ou situação vexatória, deverá o Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 11º O Conselho Tutelar realizará regularmente monitoramento e fiscalização das entidades de atendimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º Constituem forma de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

Coordenação;
Colegiado;
O Conselheiro;
Plantão;
Atuação do Conselho Tutelar.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO
Art. 13º O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um coordenador e vice-coordenador, através de voto aberto, com a presença dos 05 (cinco) conselheiros tutelares.
§ 1º. Os mandatos do coordenador, vice-coordenador terão duração de 02 (dois) anos.
§ 2º. Na ausência, ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador.
Art. 14º São atribuições do coordenador:
I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
IV - assinar a correspondência oficial do conselho Tutelar;
V - velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI – participar de reuniões do C.M.D.C.A.
Capítulo IV
DAS LICENÇAS E FÉRIAS
Art. 15º As licenças remuneradas pelo prazo máximo de 30 dias serão concedidas aos conselheiros tutelares, em um único período, a cada 12 meses de efetivo exercício na função, em escala de rodízio aprovado em decisão da plenária e na proporção de um de cada vez, comunicando-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com no mínimo 30 dias de antecedência.
Capítulo V
DOS SUPLENTES
Art. 16º Fica a convite do colegiado a participação dos suplentes às reuniões do Conselho tutelar, sem direito a voto.
§ 1º Quando da vacância temporária da vaga titular será facultado ao primeiro suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se, no entanto, obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subsequentes.
§ 2º Quando da vacância definitiva da vaga titular será obrigatório ao primeiro suplente convocado tomar posse ou renunciar à vaga, procedendo-se com as convocações dos demais suplentes por ordem de votos.
Capítulo VI
ATRASOS
Art. 17º Os atrasos deverão ser justificados por escrito pelo conselheiro ao Coordenador do Conselho que deverá dar ciência à plenária nas sessões ordinárias a título de informativo.
Capítulo VII
FALTAS JUSTIFICÁVEIS
Art. 18º Serão consideradas faltas justificáveis:
I – os dias apontados no atestado por doença;
II – 05 (cinco) dias por falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica mediante apresentação de atestado de óbito.
Capítulo VIII
USO DE ROUPAS E CALÇADOS
Art. 19º O conselheiro deverá trajar-se com uniforme com identificação do Conselho Tutelar e com roupas adequadas ao desempenho da função ficando vedado o uso de roupas com símbolos religiosos, roupas provocantes, insinuantes e que atentam contra a moral e os bons costumes (tais como: minissaias, vestidos curtos, decotes avantajados, shorts), chinelos.
Seção II

COLEGIADO

Art. 20º O Colegiado, é composto pelos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares do Município, é o órgão deliberativo do Conselho Tutelar e suas reuniões serão registradas em ata.

Art. 21º As reuniões de Colegiado priorizarão a discussão de casos, aplicação de medidas, encaminhamentos, deliberações do colegiado, funcionamento e organização do Conselho Tutelar, informes das redes de atendimento e discussão de procedimentos do Conselho e dos Conselheiros.

§1º Mensalmente o Colegiado elaborará o cronograma de plantões.

§2º Cabe ao Colegiado providenciar a substituição do Conselheiro plantonista que eventualmente encontrar-se impossibilitado de realizar o plantão.

Art. 22º O Conselho Tutelar se reunirá colegiadamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias do colegiado acontecerão quinzenalmente com a presença de todos os Conselheiros Tutelares Titulares.

§2º As reuniões extraordinárias do colegiado serão realizadas para discussão de questões urgentes, sempre que se julgar necessário, sendo registradas em ata;

§3º Poderão participar das reuniões, mediante convite, representantes e dirigentes de outras entidades cujo objetivo contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 23º A ausência de Conselheiro no Colegiado deverá ser registrada em ata.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 24º Ao Conselheiro compete receber denúncias, pessoalmente ou por qualquer outro meio suficiente, sempre respeitando o direito ao sigilo e informando o usuário sobre a função do Conselho, bem como sobre suas atribuições.

§1º O Conselheiro, quando do recebimento de fato avesso as suas atribuições, deverá orientar e encaminhar o denunciante para o atendimento em órgão competente.

§2º Ao receber uma denúncia o Conselheiro Tutelar deverá obter o maior número de informações possíveis, tais como: nome, endereço, data de nascimento, nome dos pais ou responsáveis, situação escolar da criança/adolescente, rede familiar da criança/adolescente, local de emprego dos pais/responsáveis, descrição dos fatos, etc. registrando todos os dados no sistema SIPIA – Sistema para Informação da Infância e Adolescência.

§3º No recebimento da denúncia, o relato do denunciante será reduzido a termo e deverá ser o mais completo possível, obedecendo à ordem cronológica dos fatos.

Art. 25º O Conselho Tutelar verificará a segurança da informação, buscando outras fontes e o interesse real do denunciante, utilizando para tanto perguntas como grau de parentesco com a criança/adolescente, com o agente violador, qual sua relação com os envolvidos, se presenciou o fato gerador da denúncia, com que frequência ocorre.

§1º O Conselheiro procederá à averiguação das denúncias recebidas, tomando as providências de caráter urgente.

§2º Confirmada a suspeita de violação de direitos da criança e/ou adolescente, o Conselheiro Tutelar registrará os fatos ocorridos e todo atendimento, de forma organizada, esclarecendo ao máximo a tipologia da denúncia e estabelecendo prioridades, pois estas informações são pertinentes para posteriores encaminhamentos, quando se fizerem necessários.

Art. 26º Todos os procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar deverão ser cuidadosamente registrados no SIPIA – Sistema para Informação da Infância e Adolescência, em linguagem de fácil e clara compreensão pelos Conselheiros, a fim de que todas as crianças/adolescentes sejam atendidos com presteza, de modo a evitar a exposição a situações de risco.

Art. 27º No encaminhamento de uma denúncia para outro município, os Conselheiros deverão relatar minuciosamente por escrito os procedimentos já realizados.

Art. 28º No momento do atendimento o Conselheiro deverá saber ouvir e observar, abstendo-se de valores e concepções pessoais, evitando prejulgamentos, não criando e nem reforçando estereótipo ou imagem negativa.

Art. 29º Os Conselheiros deverão manter postura ética com todos os colegas, funcionários e usuários do Conselho Tutelar.

Art. 30º É de obrigação do Conselheiro Tutelar cumprir escala de plantão que for organizada mensalmente pelo colegiado.

Art. 31º O Conselheiro deverá participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente - CMDCA.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 32º A participação de outras pessoas no momento do atendimento não será permitida, exceto se autorizado pelo próprio Conselheiro, ou pelo atendido.

Art. 33º O Conselheiro Tutelar atentará para a possibilidade, inclusive estratégica, de serem procedidos os atendimentos separadamente.

Art. 34º O ambiente do atendimento deverá proporcionar tranquilidade, não podendo haver ameaças ou interrupções externas, não devendo os questionamentos ter caráter intimidatório.

Art. 35º No atendimento, o Conselheiro Tutelar deverá orientar o usuário quanto à repercussão e importância das declarações prestadas, tranquilizando-o, a fim de que o atendimento possa ocorrer num clima de franqueza e confiança.

Art. 36º O atendimento tem como objetivo a construção de um vínculo de respeito e confiança, com o atendido que não deve ser desviado por questões de foro íntimo podendo, o Conselheiro, questionar o atendido dentro dos limites necessários a instrução da denúncia e necessários para orientar ou encaminhar a denúncia ao atendimento especializado.

Art. 37º Sempre que possível, o Conselheiro deverá procurar envolver familiares, a fim de resgatar a identidade da família, buscando soluções conjuntas e correspondentes aos encaminhamentos.

Art. 38º Os atendimentos às crianças requererão do Conselheiro Tutelar cuidado e atenção, levando-se em conta o seu grau de desenvolvimento,

proporcionando tranquilidade, respeito e confiança, jamais a obrigando a colaborar mediante coação ou promessas de benefícios.

Art. 39º Nas averiguações de denúncias, o Conselheiro Tutelar solicitará o comparecimento ao Conselho Tutelar da criança/adolescente acompanhada de seu responsável.

§1º O Conselheiro deverá explicar, no momento do atendimento, o motivo pelo qual a família foi notificada a comparecer ao Conselho Tutelar assim como das atribuições do Conselho Tutelar.

§2º O Conselheiro, ao registrar o conteúdo do atendimento, deverá ter o cuidado de referenciar as falas, como “sic, refere, diz, argumenta...”, para diferenciar a descrição do Conselheiro e o relato do atendido.

§3º As informações obtidas nos atendimentos, só poderão ser compartilhadas com outras entidades de atendimento à criança/adolescente, ou a pedido Judicial.

I - A divulgação de quaisquer dados do Conselho Tutelar deverá ser apreciada, avaliada e decidida pelo Colegiado.

§4º Após as abordagens realizadas, o Conselho Tutelar organizará e promoverá as medidas cabíveis.

Art. 40º As manifestações de Conselheiros Tutelares perante os meios de comunicação deverão ser precedidas de aprovação do Colegiado, a menos que o faça nome próprio, caso em que tal condição deverá ser esclarecida perante os ouvintes e/ou telespectadores.

Art. 41º A responsabilização pela organização e pela digitação das fichas e registros de denúncias que atender é do Conselheiro, conforme padrão do Sistema para Informação da Infância e Adolescência (SIPIA).

Art. 42º O Colegiado irá deliberar a representação de Conselheiros Tutelares em reuniões, cursos e congressos ou eventos envolvendo questões relacionadas à criança ou adolescente devendo o participante fazer o relato dos temas abordados em colegiado.

SEÇÃO V

PLANTÃO

Art. 43º O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão domiciliar nos casos descritos no §1º do art. 5º deste regimento e na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º deste regimento.

Art. 44º A organização do plantão, domiciliar e semanal, é de responsabilidade do colegiado e funcionará basicamente da seguinte forma.

§1º Todas as ocorrências atendidas ou comunicadas ao plantão deverão ser necessariamente registradas e encaminhadas para discussão em colegiado.

§2º O Conselheiro plantonista deverá até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das ocorrências e repassar ao colegiado.

§3º O Conselheiro plantonista deverá avaliar necessidade de alimentação, higiene, agasalho e/ou cuidados médicos das crianças e/ou adolescente atendidos, tomando as providências cabíveis, sendo vedado medicá-los sem prescrição médica.

Art. 45º A criança ou adolescente atendida durante o plantão, será entregue aos pais ou responsável quando houver endereço certo, mediante termo de entrega e responsabilidade, anexando a este a notificação para comparecimento ao Conselho Tutelar em data e horário previamente fixados.

Parágrafo Único. Caso não sejam encontrados os pais/responsáveis ou parentes, serão tomadas as medidas necessárias para que a criança ou adolescente seja encaminhado à entidade de acolhimento oficialmente reconhecida, sendo esta medida comunicada, no prazo de 24 horas, à Autoridade Judiciária.

Art. 46º Havendo a necessidade urgente de atendimento especializado à criança ou adolescente, o plantonista poderá excepcionalmente, aplicar a medida prevista no art. 129, VI do Estatuto da criança e do adolescente, independente de prévia discussão em Colegiado.

Art. 47º Nos casos em que ficar caracterizado fato que constitua infração administrativa ou penal, o plantão remeterá o caso ao colegiado, indicando o cumprimento da atribuição prevista no art. 136, IV do Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 48º Quando a criança/adolescente atendida for procedente de outro município, deve-se prioritariamente promover a transferência do tutelado, mediante termo de responsabilidade, aos pais/responsável, ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude da origem do atendido.

Parágrafo único. Impossibilitada a transferência imediata, o plantonista abrigará o atendido em caráter de urgência, comunicando o Conselho Tutelar responsável, para as providências cabíveis.

CAPITULO IX

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49º A atuação dos Conselheiros deverá ser a mais padronizada possível, levando sempre em consideração o tipo de violação apurada.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, buscando a referida padronização, além de atender as disposições deste Regimento, obedecerá a manuais de procedimentos regularmente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50º Na apuração de denúncias, o Conselho Tutelar deverá se for o caso, aplicar a medida mais adequada, conforme artigos 101 e 129 do Estatuto da criança e do adolescente.

§1º No ato da aplicação de medidas, o recurso a ser utilizado será definido pelo Conselho Tutelar, após ouvir e considerar a opinião dos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou adolescente.

§2º Na apuração da medida mais adequada, o Conselho Tutelar deverá considerar a criança, o adolescente, a família, o(s) agente(s) violador (es) e respeitar as possibilidades e limites de cada um, desmistificando falsas expectativas em relação à situação, que possam vir a aumentar as frustrações.

§3ª Ao aplicar as medidas de proteção o Conselho Tutelar deverá verificar, com antecedência, a garantia de atendimento.

§4º A aplicação de medidas será de responsabilidade do conselheiro tutelar que atender a ocorrência, o mesmo verá a necessidade da aplicação de medidas cabíveis, em documento próprio.

Art. 51º Para atingir pleno êxito em seus encaminhamentos, o Conselheiro Tutelar poderá aplicar aos pais as medidas previstas no art. 129 I a VII do Estatuto da criança e do adolescente e as crianças e adolescentes as medidas protetivas do art. 101, I ao VII da mesma lei.

§1º Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar/monitorar a eficácia das medidas aplicadas, visando com isso, acompanhar e prevenir as ocorrências de maus tratos.

§2º Na fiscalização/monitoramento das medidas aplicadas, o Conselho Tutelar, deverá acompanhar periodicamente os fatos através de entrevista com os pais ou responsável, averiguação in loco e contato com as instituições e entidades de atendimento à família.

§3º Na fiscalização/acompanhamento, como forma de manter atualizadas todas as informações pertinentes ao fato acompanhado, o Conselho Tutelar deverá sempre registrar na ficha da criança/adolescente, a data, relatos, decisões do Conselho Tutelar em relação ao acompanhamento.

Art. 52º Se a criança/adolescente, sujeito passivo de infração administrativa ou penal, estiver pessoalmente no Conselho Tutelar, além de proceder ao que determina o art. 136 do Estatuto da criança e do adolescente, deverá o Conselheiro verificar a possibilidade de manter o atendido na família de origem e ainda a possibilidade de aplicação das medidas aos pais e responsáveis previstas no art. 129 do Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 53º Constatadas a necessidade de suspensão ou perda do poder familiar, o Conselho Tutelar, após decisão do Colegiado, representará, contra os responsáveis, ao Ministério Público.

Parágrafo Único. Nos casos de ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, estando à criança/adolescente com seus direitos violados, o Conselho Tutelar adotará medidas de proteção do Art. 101 e 129 do Estatuto da criança e do adolescente simultaneamente e, encaminhará informação aos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO, ABUSO SEXUAL, AGRESSÃO FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA, EXPLORAÇÃO SEXUAL, EXPLORAÇÃO NO TRABALHO, NEGLIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO NA MENDICÂNCIA.

Art. 54º No atendimento de ocorrências de violência física perpetrada contra criança/adolescente, o Conselheiro plantonista, prioritariamente, encaminhará a vítima ao atendimento de saúde e, após isso localizará os pais ou responsável, notificando-os para além de procederem ao registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, encaminhar a criança ou adolescente agredido para realização de exame de corpo de delito.

§1º Os pais ou responsáveis, serão cientificados da necessidade de comprovar os procedimentos citados no *caput*, junto ao Conselho Tutelar.

§2º O não cumprimento do determinado no *caput,* além de implicar em advertência prevista no artigo 129, VII do ECA, poderá ser comunicado ao Ministério Público, no termos do art. 136, III, "b", do ECA.

§3º Não localizando pais/responsável, ou sendo eles agentes da violação ocorrida, o plantão buscará alternativas de acolhimento em vínculo parental e, na inviabilidade deste, avaliará a possibilidade de acolhimento institucional.

§4º Nos casos do parágrafo anterior, o Conselheiro Tutelar providenciará o registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia competente, e encaminhará, no prazo de 24 horas, informação ao Ministério Público.

Art. 55º Ocorrendo o abandono de crianças/adolescentes pelos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar inicialmente buscará possibilidades de abrigo no meio familiar e, na impossibilidade de tal medida, encaminhará a criança/adolescente ao acolhimento institucional, sendo esta medida comunicada, no prazo de 24 horas, a Autoridade Judiciária.

Parágrafo único: A situação de abandono material e emocional será registrada e comunicado ao Ministério Público.

Art. 56º Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, o Conselho Tutelar, como medida cautelar, solicitará à Autoridade Judiciária o afastamento do agressor do lar, nos termos do art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DROGAS

Art. 57º Constatada, pela averiguação de denúncia, a alteração no comportamento da criança/adolescente, em razão do consumo de drogas, o Conselho Tutelar requisitará os serviços necessários a sua recuperação na área de saúde e naquelas que julgar pertinente e oportuno.
Parágrafo único: Não existindo no município, nem por intermédio de convênios e/ou associações, serviço especifico de atendimento, o Conselho Tutelar deverá comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis.
Art. 58º No caso de denúncia de crianças/adolescentes atuando no tráfico de drogas, exploração sexual e outras atividades ilícitas, o Conselho Tutelar aplicará as medidas protetivas cabíveis, comunicando com brevidade o Ministério Público e a Delegacia de Polícia competente.

CAPITULO XI
DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Art. 59º O Conselheiro deverá atender o comunicante verificando se efetivamente ocorreu o desaparecimento da criança/adolescente, e suas possíveis causas servindo-se para tanto do histórico do desaparecido e encaminhar a Delegacia de Polícia para realização do Boletim de Ocorrência de desaparecimento.
§1º No atendimento mencionado no *caput* o Conselheiro deverá acordar com o comunicante um prazo máximo de dois dias para que retorne ao Conselho Tutelar a fim de confirmar ou retificar a denúncia.
§2º Expirando o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação sobre a denúncia, o Conselho Tutelar efetuará contato com os pais/responsáveis, para averiguar a situação e providenciará os possíveis encaminhamentos, consignando na denúncia tal fato.
Art. 60º O desaparecimento deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos de Segurança Pública, devendo o Conselheiro, nesse intento, instruir o comunicante para que registre de imediato Boletim de Ocorrência, relatando o fato na Delegacia de Polícia competente.
Art. 61º O Conselho Tutelar preliminarmente registrará o fato como conflito familiar e fuga do lar para posteriormente proceder a uma avaliação global da situação a fim de detectar a existência ou não de violações de outros direitos.

CAPITULO XII
DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR CRIANÇA

Art. 62º O Conselheiro Tutelar deverá preliminarmente confirmar a idade, no Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança, a fim de proceder com o correto andamento da denúncia.
Parágrafo Único. Confirmada a condição de criança, o Conselheiro confirmará a prática do ato infracional e sendo o caso aplicará as medidas de proteção do art. 101, I a VII c/c 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 63º A criança deverá ser entregue, pelo Conselho Tutelar, aos pais/responsável, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade com cópia assinada.

CAPITULO XIII
DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL POR ADOLESCENTE

Art. 64º O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o art. 136, VI do Estatuto da criança e adolescente nos casos em que se atribua ao adolescente à autoria de Ato Infracional.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º Para caso de aplicação de processo disciplinar e/ou perda de mandato, do Conselheiro Tutelar, serão respeitadas as disposições do artigo 33, da Lei Municipal nº. 294/2009.

Art. 66º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, 11 de junho de 2019.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:02C7FB3A

